



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

PARECER N° , DE 2016

SF/16884.15992-56

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 44, de 2014, da Câmara dos Deputados, que encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 26/2014, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, da concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens, **TV Subaé Ltda.**, no município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 26, de 2014, que informa a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *TV Subaé Ltda.*, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 44, de 2014 (OFC nº 240, de 2014, na origem), que encaminha a Mensagem nº 257, de 1º de setembro de 2014, acompanhada do Despacho de 29 de agosto de 2014 e de Exposição de

Motivos nº 89/2014-MC, de 15 de julho de 2014, do Ministro de Estado das Comunicações.

Em 1º de dezembro de 2015, a CCT aprovou o Parecer nº 1.123, de 2015, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento de Informações nº 1.392, de 2015, ao Ministro de Estado das Comunicações.

As respostas ao mencionado requerimento estão contidas na Nota Informativa nº 650/2016/SEI-MC e foram encaminhadas por meio do Ofício nº 13.245/2016/SEI-MC, do Ministério das Comunicações.

SF/16884.15992-56

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

A documentação encaminhada pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Ofício nº 13.245/2016/SEI-MC, atende ao disposto no Ato Normativo nº 2, de 2011, desta CCT, e comprova o cumprimento das obrigações legais associadas à transferência indireta da outorga, sobretudo quanto à concentração de outorgas e à nacionalidade dos proprietários da TV Subaé Ltda.

De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.610, de 2002.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 44, de 2014, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TV Subaé Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/16884.15992-56